CONTRATO Nº 24/2025/FMS

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E PROATIVA SAÚDE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua DOS PIONEIROS, 109, Centro, AGROLÂNDIA, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR, inscrito no CPF sob o nº 023.495.999-14, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e **PROATIVA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 62.084.112/0001-25, estabelecido à Rua Aristiliano Ramos, 460. Centro - Petrolândia/SC, neste ato representada pela Senhora ROSIMERI GEREMIAS FARIAS, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o n.º 868.887.579-00, residente e domiciliada na Rua Aristiliano Ramos, nº 460, Centro, Petrolândia/SC, CEP: 88.430-000, Telefone: (47) 99175-8215, E-mail: rosimerifarias.consultoria@gmail.com,rosimerigfarias1@gmail.com, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO N° 53/2025/FMS**, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025/FMS,** têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE, VISANDO OFERECER APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGROLÂNDIA/SC, COM FOCO NA ANÁLISE, PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS DE GESTÃO, BEM COMO NA ORGANIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, SUPORTE AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE GESTÃO (CONTRATUALIZAÇÕES E INDICADORES), E CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGROLÂNDIA/SC.**

1.2. Os Serviços deverão ser prestados conforme as condições contidas no Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd45d96b4e63ab

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

2.1. O valor GLOBAL deste contrato é de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações, fornecimentos, atividades e responsabilidades deste instrumento e demais anexos, o qual será pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA.**

2.2. O pagamento correrá em até 30 (Trinta) dias úteis contados da execução do serviço. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

2.3. Os pagamentos serão realizados mediante emissão de nota fiscal emitida pela contratada em favor da contratante.

2.4. Neste preço estão inclusos todos os custos do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, manutenção, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, traslados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

2.5. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

2.6. A CONTRATADA, não optante do Simples Nacional, deverá efetuar retenção do Imposto de Renda (IR) para o Município de Agrolândia/SC, de acordo com a alíquota aplicada para sua atividade, descrita na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 097, de 04 de Julho de 2023.

2.7. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Saúde do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
12	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
1	Fundo Municipal de Saude de Agrolandia
2051	Manutenção do Fundo Municipal de Saude
33390390500000000000	Serviços técnicos profissionais
150010020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

2.8. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

2.8.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd45d96b4e63ab

Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice de menor valor, conforme acordo entre as partes.

2.9. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de consequências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O **prazo de vigência deste contrato é DE 12 (DOZE) MESES**, **contados da data de assinatura**, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Fica desde já a **CONTRATADA** responsável:

a) em executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços, fornecimentos, atribuições, prazos, obrigações, responsabilidades e disposições da Inexigibilidade de Licitação, Termo de Referência e proposta comercial;
b) em cumprir com todas as determinações (inclusive de ordem técnica) relacionadas ao objeto ou que forem apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
c) enviar ao **MUNICÍPIO** nota fiscal/fatura acerca dos serviços prestados e demais documentos para recebimento dos valores;
d) acerca do objeto e de toda e qualquer atividade ou atribuição relacionada ao mesmo, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais;
e) com todo e qualquer custo necessário à plena e total execução do objeto;
f) em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for necessário à execução do objeto e das demais atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações;
g) em utilizar as técnicas adequadas para efetivar o objeto e as demais atribuições deste instrumento respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
h) em manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas;
i) em assumir todos os custos e ônus, sejam eles de que naturezas forem, relativos a material, equipamento, produto e maquinário necessário à execução deste contrato;
j) quanto a toda e qualquer responsabilidade e/ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
k) única e exclusivamente por todos os serviços do objeto, os quais serão prestados diretamente por seus profissionais;
l) em fornecer pessoal totalmente habilitado, capacitado e em plenas condições para a execução do objeto;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd45d96b4e63ab

m) por todo e qualquer material, equipamento, produto ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos dos mesmos;
n) em facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos solicitados;
o) em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, certificados e autorizações necessárias à execução do objeto e demais obrigações deste instrumento;
p) em comunicar o **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
q) em aceitar os acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
r) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela prestação de serviço e demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades;
s) de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias a execução do objeto, atribuições e disposições deste instrumento;
t) a executar os objetos através de funcionários especializados, munidos de equipamentos adequados ao atendimento de quaisquer situações;
u) em arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal, estando aí incluídas a alimentação, transporte, deslocamento, hospedagem e outros, sejam de que natureza forem inclusive relacionados aos membros de sua equipe;
v) em executar novamente ao **MUNICÍPIO**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer serviço/fornecimento fora das especificações ou exigências, sejam elas que natureza forem.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

5.1. Fica desde já o **MUNICÍPIO** responsável em:

a) em atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto;
b) em prestar as informações necessárias à **CONTRATADA**, para a perfeita execução do objeto;
c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos moldes deste instrumento;
d) permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** as áreas e locais onde serão prestados os serviços;
e) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante terceiros e o **MUNICÍPIO**;
f) em notificar por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
g) em aplicar penalidades a **CONTRATADA** por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd45d96b4e63ab

6.1. A execução dos serviços dar-se-á de forma mensal e contínua, devendo a CONTRATADA apresentar **Relatório Técnico Mensal**, com a descrição detalhada das atividades executadas, indicadores avaliados, ações acompanhadas e resultados obtidos.

6.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante protocolo e análise técnica pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou necessidade de adequação, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus adicional ao MUNICÍPIO.

6.4. O recebimento definitivo será formalizado com o **ateste do fiscal do contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras PORTARIA VIGENTE e DECRETO MUNICIPAL Nº 045, de 31 de Março de 2023.

7.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

7.4. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

8.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

8.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd45d96b4e63ab

8.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
8.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
8.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
8.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
8.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
8.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
8.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
8.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
8.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
8.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A rescisão poderá ocorrer:

I – Unilateralmente pelo MUNICÍPIO, nos casos de descumprimento contratual, atraso injustificado, inexecução parcial ou total, ou pela superveniência de fato impeditivo devidamente fundamentado;
II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante justificativa formal e desde que não resulte em prejuízo à continuidade mínima dos serviços essenciais;
III – Por iniciativa da CONTRATADA, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo apresentar relatório final de encerramento dos serviços executados até a data da comunicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd45d96b4e63ab

CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

10.2. A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

10.3. A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, bancos de dados, indicadores, registros e quaisquer dados pessoais ou sensíveis obtidos em decorrência da execução dos serviços contratados, sendo vedada a utilização para finalidade diversa da execução contratual.

11.2. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – **Lei nº 13.709/2018**, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente pelo uso, exposição, vazamento ou tratamento inadequado das informações.

11.3. Todo e qualquer documento, registro, relatório ou informação produzido ou acessado neste contrato **pertence exclusivamente ao Município de Agrolândia/SC**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES E DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

12.1. Todos os estudos, relatórios, diagnósticos, pareceres técnicos, fluxos, material de apoio, registros ou documentos produzidos durante a execução contratual serão de propriedade exclusiva do MUNICÍPIO.

12.2. Fica vedada a utilização, reprodução, cópia, compartilhamento, reutilização ou redistribuição, inclusive parcial, em favor de terceiros, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, ainda que após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 45/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Inexigibilidade nº. 10/2025/FMS, Processo Licitatório nº. 53/2025/FMS.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd45d96b4e63ab

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Agrolândia (SC), 18 de Dezembro de 2025.

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
18/12/2025 14:48:00

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSIMERI GEREMIAS FARIAS
Data: 18/12/2025 16:07:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR	**PROATIVA SAÚDE LTDA**
Prefeito Municipal	CNPJ: nº 62.084.112/0001-25
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Nome:
Fiscal do Contrato

Nome:
Gestor de Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd45d96b4e63ab